CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZKY-1ZLF-71DF-50BF

P A R E C E R

TC-004532.989.23-3

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wilson Almeida Lima.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES A MÉDICOS POR PLANTÕES. RECOMENDAÇÕES. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTOS EM EXCESSO. PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NO EXERCÍCIO EM EXAME, PORÉM COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODOSEGUINTE. RELEVADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, por fim, sejam expedidos ofícios: i) à Câmara Municipal de Iguape para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário do valor de R$ 231.063,30, referente a pagamentos em excesso aos agentes políticos, conforme apurado no item C.1.11 do relatório da Fiscalização; ii) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às Leis municipais nºs 152/23, 139/22 e 2.458/22 e Decretos nºs 2.988/22 e 3.038/23, referentes a pagamentos em excesso aos agentes políticos (item C.1.11), bem como das Leis Complementares nº 132/22 e 134/22 a respeito dos pagamentos de gratificações a médicos por plantões (item C.2.2), para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZKY-1ZLF-71DF-50BF

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZKY-1ZLF-71DF-50BF